

CLN	APRECIADO	<i>Deferido de parte pelo Relator em 05/10/85</i> <i>Pondé</i>
DATA	3-7-83	
SECRETARIA		
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO		

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ		PR
ASSUNTO		
Preenchimento de Vagas do Curso Bacharelado em Direito - Recurso do Conselho Universitário da UFPr ao CFE sobre preenchimento de vagas.		
RELATOR: SR. CONS. LAFAYETTE PONDE		
PARECER N.º 653/85	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM 10/10/85
		PROCESSO N.º 23075.005720/83-1
[- RELATÓRIO		
<p>O Colegiado do Curso de Direito da Universidade Federal do Paraná apreciou, em 20.12.1983, diferentes pedidos de alunos: uns, de nova matrícula, por terem trancado a anterior, outros, de transferência de outros cursos da mesma Universidade ("reopção") e um terceiro grupo, ainda de transferência mas de alunos a ela estranhos. Os primeiros foram deferidos, os segundos indeferidos, os do terceiro grupo tiveram parecer favorável (doc.fls.1-2).</p> <p>A Vice-Coordenadora do curso e o Diretor do Departamento de Assuntos Acadêmicos levaram o assunto ao Conselho de Ensino e Pesquisa, ao mesmo tempo em que a este recorria um dos interessados, cujo pedido de reopção fora indeferido.</p> <p>O Conselho, em 23 de dezembro, respondeu ao Colegiado discordando daquela deliberação e lembrando que as normas da Resolução 21/83, sobre o provimento de vagas do curso de graduação, "deveriam ser cumpridas" (doc.fls.4). Para efeito desta resposta, "o Pró-Reitor restituiu os processos ao Colegiado, no dia 26, "para as providencias cabíveis", solicitando-lhe ou trossim "a listagem dos candidatos e correspondentes prioridades" (cf doc. fls.14 a 16v), solicitação esta a ser atendida até o dia 27 de fevereiro de 1984.</p> <p>O Colegiado, em 20 de Fevereiro, devolveu todos os processos, nos termos do seguinte ofício do Coordenador do curso ao Pró-Reitor:</p> <p style="padding-left: 40px;">"Comunico a V. Exa. que, em reunião hoje realizada, o Cole-</p>		
MOD 5 - CFE		

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

giado do curso de bacharelado em Direito, tendo em vista o disposto no art.5 da Resolução 21/83, do Conselho de Ensino e Pesquisa e sobretudo da Resolução 1/84, do mesmo órgão, que atribui exclusivamente a V. Exa. competência para proceder ao aproveitamento das vagas remanescentes nos cursos de graduação, deliberou remeter-lhe todos os processos que tratam da matéria e que já haviam sido o objeto de decisão deste Colegiado" (sic-doc. fls. 9).

No dia imediato, voltou o Pró-Reitor ao Conselho de Ensino e Pesquisa:

"... o Colegiado de Curso não atendeu às disposições da Res. nº 21/83-CEP, devolvendo os processos a esta Pró-Reitoria, com a classificarem total desobediência às normas da Res. 21/83. A Res. 1/84, ainda que todas as vagas do curso de Direito tenham ficado inaproveitadas, somente autorizou a Pró-Reitoria a utilizá-las até o início do ano letivo (art. 1º § único).

Como a devolução se fez a destempo, após o decurso do prazo, ficaram em aberto todas as vagas do curso de Direito, sem que se tenha, pelas Resoluções 21/83 e 1/84, condições de preenchê-las.

Ratificando o pronunciamento do Departamento de Assuntos Acadêmicos, encaminho os processos a esse Conselho para as providências cabíveis" (doc. fls.13).

Em 02 de Março, a decisão do Conselho:

"... Tendo em vista a evolução dos fatos, a Pró-Reitoria de Ensino e Pesquisa - pelo Ofício nº 42/84, de 21.02.1984, dá a conhecer a este Conselho os efeitos gerados pelas atitudes do Colegiado do Curso de Direito e solicita providência no sentido de favorecer o preenchimento das vagas que, por decurso de prazo, se encontram em aberto naquele curso.

Considerando como justificável a solicitação da Pró-Reitoria de Ensino e Pesquisa, no sentido de favorecer o aproveitamento das vagas em aberto;

Considerando o interesse social do solucionamento da questão, a qual, em última instância, se refere ao ajustamento dos planos curriculares em atendimento às necessidades individuais dos estudantes, ainda o alcance das atribuições concernentes ao Conselho*

a 1ª Câmara houve por bem efetivar a classificação dos processos de requerimento de matrícula no curso de Direito, de acordo com os dispositivos legais vigentes, após minucioso exame, bem como opina pela autorização daquelas matrículas.

Desta forma, aplicada a Resolução 21/83, classifica e autoriza as seguintes matrículas, enquadradas nas prioridades (I) retorno de alunos com matrículas trancadas e (III) reopção em outro grupo "(segue-se a lista dos alunos)" (doc. fls.34).

O Colegiado recorreu para o Conselho Universitário (fls.37-43) e este manteve a decisão recorrida, nos termos do voto do respectivo relator:

"Por entendermos que o Conselho de Pesquisa, ao aprovar o parecer 48/84, agiu de conformidade com a legislação em vigor e considerando que o recurso interposto não acrescenta fato novo, que mereça apreciação ou reexame deste Colegiado Superior da Universidade" (dlc. fls. 57).

Dai, novo recurso, já agora para o Conselho Federal, interposto em 5 de Novembro, com a alegação de que "a Res. 1/84 foi baixada em plena tramitação do presente processo, para o qual a Coordenação observou rigorosamente os dispositivos regimentais" (sic fls. 61).

Em seu longo arrazoado para o Conselho Universitário arguirá o recorrente:

- que "após exaustivo exame dos 247 processos recebidos, cumprindo rigorosamente, à risca, o art. 131, inciso VI, do "Regimento Geral, assim como o art. 98,1, do mesmo Regimento, e ainda o item II do Edital n. 1/83-DAA-PREP, encaminhou à Pró-Reitoria, no dia 20.12.1983, a relação dos nomes sobre os quais opinou favoravelmente à matrícula" (sic);

- que cabia de imediato ao Pró-Reitor a aprovação (ou não) desta lista, conforme estabelece precisamente a Res. 21/83, in verbis: art. 5. Após a distribuição das vagas pelo Colegiado e aprovação do Pró-Reitor de Ensino e Pesquisa, o Departamento de Assuntos Acadêmicos expedira atestado de vaga" (sic: a expressão aprovação do Pró-Reitor de Ensino e Pesquisa e grifada, no original)-fls.38);

que a Coordenação do curso foi colhida de surpresa, em fevereiro de 1984, com a cópia da Res. 1/84;

- que "o Conselho de Pesquisa não só discordou da deliberação do Colegiado mais foi muito mais longe e elaborou a seu próprio talante uma nova relação; e dos 21 nomes que compõem a discutida relação, nenhum chegou a cursar qualquer disciplina que integre o elenco do curso de Direito, a não ser Educação Física e EPB";

- que a competência do Colegiado a respeito está no art. 131, VI, do Regimento Geral.

A Res. 21/83 dispõe:

"art.5. Após a distribuição das vagas pelo Colegiado de Curso e a aprovação do Pró-Reitor de Ensino e Pesquisa, o Departamento de Assuntos Acadêmicos expedira atestado de vaga "(fls.52).

E a Res. 1/84:

"art. 19. Fica autorizada a Pró-Reitoria de Ensino e Pesquisa a proceder o expediente de aproveitamento das vagas remanescentes nos cursos de graduação, para o primeiro semestre de 1984. § único. O expediente de aproveitamento das vagas remanescentes, objeto desta Resolução, devera concretizar-se até o início do ano letivo."

"art. 29. As vagas remanescentes serão ofertadas de acordo com o disposto na Res. 21/83 e destinar-se-ão prioritariamente aos candidatos classificados no processo de preenchimento com inscrição realizada no período de 5 a 9 de Dezembro de 1983.

§ 19. Em caso de nova remanescência de vagas, poderá ser publicado edital de oferta de vagas;

§ 29. Fica estendida a autorização de aproveitamento de vagas o corridas durante o processo de preenchimento (sic-fls.55).

E o Regimento Geral:

"art. 96. As vagas, para a matrícula inicial nos cursos da Universidade, serão fixadas cada ano pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e oferecidas no concurso vestibular, discriminadamente, por curso.

"art. 98. As vagas que ocorram durante o curso podem ser preenchidas por candidatos que tenham condições legais de concluir o curso, obedecidas as normas complementares baixadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e as seguintes prioridades:

"art. 115. Será facultada aos alunos da Universidade a transferência para outro curso, em caráter de opção, na forma do art. 98.

"art. 125. O Colegiado de Curso e órgão de coordenação didática, destinado a elaborar e implantar a política de ensino nos respectivos cursos e acompanhar sua execução, ressalvada a competência do Conselho de Ensino e Pesquisa.

"art. 131. Compete ao Colegiado de Curso:

VI. decidir os pedidos de reopção e opinar na transferência, verificando a equivalência dos estudos feitos e indicando as disciplinas a serem adaptadas ou dispensadas, ouvidos os departamentos.

II - VOTO DO RELATOR

1 - 0 Conselho Federal de Educação não tem sobre as Universidades nenhum poder de controle senão nos casos limitativamente expressos em lei. O recurso e um desses casos, definido no art. 50 da lei nº 5.540. Fora daí, opera a prerrogativa institucional da autonomia universitária, no âmbito da qual seus problemas, entre os quais seus conflitos internos, tem de ser resolvidos.

2 - 0 presente processo trata de um recurso interposto por um órgão da Universidade contra decisão de um outro órgão da mesma Universidade, este superior aquele, na correspondente organização administrativa e acadêmica.

3 - 0 recurso pressupõe, em termos de ordem conceitual, a lesão de um interesse pessoal, "individualizado"; e só o titular desse interesse tem qualidade para o interpor.

4 - Um órgão administrativo não tem interesse procrio, senão os interesses da organização a que integra; e sobre tais interesse decidem, na orbita' das respectivas atribuições, os órgãos de grau superior dessa organização. Este é um principio fundamental da ordenação administrativa, desfeito o qual ela se expõe ao risco de decompor-se. A ele aludiu, como argumento básico de parecer, quando Consultor Geral da República, o eminente publicista Ministro CARLOS MEDEI

ROS SILVA: "É doutrina corrente que os conflitos internos entre órgãos da Administração se resolvem com a interferência da autoridade superior" (cf Parecer in Rev.Serviço Publico, 1953, II, 2,p.88). Ou, no mesmo sentido: "os conflitos entre órgãos de uma mesma organização ("insorgenti nell'ambito di un medesimo potere") resolvem-se internamente, sem interferência externa". (A.SANDULLI "Diritto Ammi - nistr."1969,702). Ou, ainda: "e evidente que um órgão não pode recorrer contra um ato seu, assim como contra o de outro órgão, de igual categoria ou superior" (L. RAGGI "Dir.Ammministr."1936,1, 258-259) cf também Rev.Droit Public, 1957,372,etc).

5 - Posto não haja hierarquia entre órgãos colegiais, o Conselho Univer sitário e o Conselho de Ensino e Pesquisa, na estrutura universitária, são seus "órgãos superiores" ("colegiados máximos", na expressão da lei. nº 6.420, de 1977). O conflito suscitado pelo Colegiado de curso está, pois, por êles resolvi do, dentro da própria Universidade. Não obstante, o Colegiado insiste em sobrepor - se a esses órgãos.

6 - É certo que a lei pode, por disposição expressa, quebrar o rigor daquele principio e admitir o recurso de um órgão contra outro. Mas, neste caso , e a própria lei que interfere na competência dos dois, ampliando a do primeiro com o poder de controle sobre o segundo.

Salvo nesta exceção, vale a regra segundo a qual um órgão não tem qua lidade para recorrer da decisão de outro da mesma organização administrativa: "Iam pouco pode recorrer quem intervém em um assunto oficialmente, e não como particu - cular" (F.FLEINER "Der.Administrativo" trad.e ed.Labor, 1933,p. 186, no mesmo sen tido - F.D'ALESSIO "Istituzioni Dir. Amm."1949, II,p. 326; C.VITA "Dir Amminidtr. "I.1937,p. 142; Rev. Droit Public, 1957, loc. cit, etc).

8 - Nada importa arguir que, entre nós, tem sido admitido a larga lití - gio judicial de um órgão contra outro, ambos da mesma entidade publica (vg manda do de segurança de Prefeito contra Câmara de Vereadores, de Governadores contra Assembleia Legislativa, etc). Essa é a amplitude da competência soberana do Poder Judiciário, êle próprio juiz único de sua função constitucional. Tal e a caracte - rística ou, como o disse RUI invocando a autoridade de WEBSTER, - a pedra funda - mental do regime judiciarista.

9 - Diferente e a posição do Conselho Federal de Educação perante as U - niversidades, sua competência limitada por texto de lei, além do qual ele estaria agindo ultra vires.

Fundado nessas razoes, voto por que não se tome conhecimento ao recur - so.

Aliás, quando não houvesse esse obstáculo de ordem conceitual e raude se ser conhecido, não teria ele procedência.

Primeiro, por falta de objeto: interposto em Novembro de 1984, sua pretensão seria anular o ato recorrido e, conseqüentemente, dispor sobre o provimento das matrículas iniciais do mesmo ano letivo.

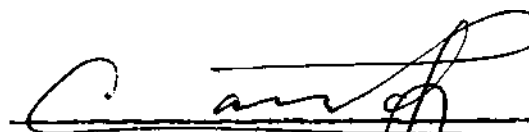
Alem disto, pesam contra o recurso outras razões:

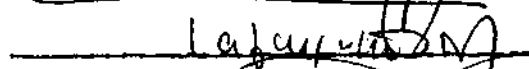
- a impugnada Res. 1/84 e norma interna, de ordenação processual: por sua natureza, as normas de processo tem aplicação imediata;
- a transferência de alunos de um estabelecimento superior para outro e matéria sobre a qual o Colegiado terá emitido parecer, ou "opinião" (Regimento da Univ.art. 131, VI), e é evidente que a atuação de um órgão consultivo não absorve a competência do órgão decisório;
- quanto a "reopção", além de ela própria ser uma transferência, o Colegiado recorrente, com a remessa de todos os processos (SIC, doc.fls. 9) ao Conselho de Ensino, terá dado margem a que o Pró-Reitor assim oficiasse, a respeito: "Como a devolução se fez a destempo, após o decurso do prazo, ficaram em aberto todas as vagas do curso de Direito, sem que se tenha, pelas Resoluções 21/83 e 1/84, condições de preenche-las. (SIC, doc. fls. 13, do Pró-Reitor ao Conselho de Ensino e Pesquisa).

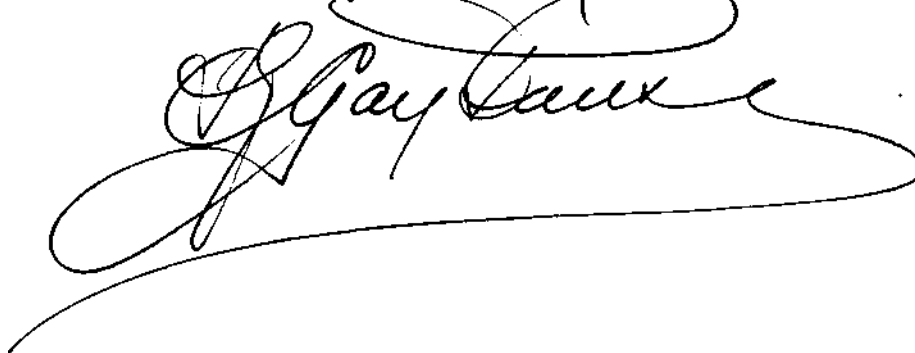
III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões, em de julho de 1985

 - Presidente

 - Relator

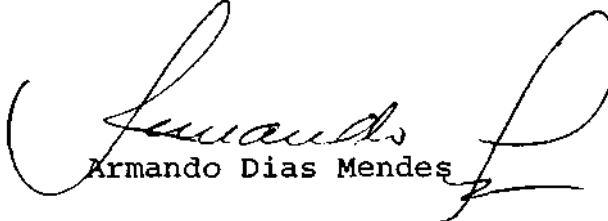


DECLARAÇÃO DE VOTO

A sólida argumentação do Relator, alicerçada na melhor doutrina do Direito Administrativo, não está em causa. Mas causa estranheza (ad argumentandum) que eventuais abusos de autoridade e violações de direitos não possam ser objeto de correção, por inexistir lesão a direito individual. Por sobre a lei ordinária, é claro, deve sempre pairar o espírito e a própria letra da definição constitucional (art. 153, §30), que assegura a qualquer pessoa "o direito de representação e de petição aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou contra abusos de autoridade".

2. No caso concreto, em consequência, tomo conhecimento do pedido. Nego-lhe provimento pelas razões exhaustivamente explanadas na parte final do Voto do Relator, aprovado pela CLN.

Sala das Sessões, em de outubro de 1985.


Armando Dias Mendes

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, ~~por unanimidade~~ ^{por maioria a}
~~Conclusão da Câmara.~~ ^{declaração de voto do Conselheiro Amândeo}
^{Dias Mendes}
Sala Barretto Filho, em 10 de 10 de 1985.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)